



ROTARY INTERNATIONAL
PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE JOVENS
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE VISTO – FRN 49/00 – CNIg
(Elaborado de acordo com a Resolução Normativa Nr. 49, de 19-12-2000)
(DATILOGRAFE OU USE LETRA DE FORMA (TYPE OR PRINT ONLY))



I – IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE (IDENTIFICATION OF THE APPLICANT)

| | | | |
|--------------------------------------|---------------|---|-----------------------------------|
| Nome/Name (first, middle and family) | | Data de Nascimento / Date of Birth (day/ mo/ yr) | |
| Nome do Pai / Father's Name | | Nome da Mãe / Mother's Name | |
| Sexo/ Sex (M/F) | País/ Country | Distrito Patrocinador/ Sponsor District | Distrito Anfitrião/ Host District |

II – COMPROMISSO DOS PAIS

Nós os pais do (a) estudante acima mencionado (a), nos responsabilizamos com o seguinte: 1)- Adquirir uma passagem de ida e volta para o Brasil; 2)- Adquirir uma apólice de seguro-saúde e contra acidentes; 3)- Adquirir todo o vestuário necessário, inclusive uniformes escolares, se necessário. Arcar com quaisquer custos adicionais, se necessário.

II – PARENT'S GUARANTEE

We, the parents of the above named student, agree to the following: 1)- Purchase round trip air travel to Brazil. 2)- Pay costs for health and accident insurance. 3)- Pay for clothing for the applicant's welfare and any uniforms required. 4)- Pay additional costs as circumstances arise.

| | | |
|--|--|---------------------------|
| Assinatura do Pai / Father's signature | Assinatura da mãe / Mother's signature | Data / Date (day/ mo/ yr) |
|--|--|---------------------------|

III- COMPROMISSO DO ROTARY INTERNATIONAL

O órgão do *Rotary International* abaixo mencionado compromete-se a providenciar moradia e refeições em lares aprovados, a dar uma mesada de valor equivalente em moeda nacional a US\$ _____ e a proporcionar orientação e supervisão necessárias para assegurar o bem estar do (a) estudante acima identificado (a).

| | | |
|-----------------------------|-----------------------------------|------|
| Órgão do Rotary Anfitrião | CNPJ | |
| Nome do Presidente do órgão | Assinatura do Presidente do órgão | Data |

IV – PRIMEIRA FAMÍLIA ANFITRIÃ (FIRST HOST FAMILY)

| | | | |
|--|--------------------------|--------------------------------------|---------------|
| Nome/ Name: () Pai / Father ou/or () Mãe/ Mother | CPF | RG - Identidade | |
| Endereço/ Adress | Cidade – UF/ City –State | | |
| Código Postal/ Postal Code | País/ Country | Telefone Residencial/ Home Telephone | E-mail or Fax |

V – CONSELHEIRO DO CLUBE ANFITRIÃO (HOST CLUB COUNSELOR)

| | | |
|------------|-------------------|---------------------------------------|
| Nome/ Name | Sexo/ Sex (M/F) | Telefone Residencial / Home Telephone |
|------------|-------------------|---------------------------------------|

VI – ANEXOS/ ATTACHED:

1 – Cópia da Ata de Fundação e do CNPJ do órgão do Rotary 2 – Declaração do Colégio sobre Reserva de Vaga

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Disciplina a concessão de visto a estrangeiros que venham estudar no Brasil no âmbito de programa de intercâmbio educacional.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil para estudar em curso regular, no âmbito de programa mantido por entidade dedicada ao intercâmbio estudantil, poder-se-á conceder o visto temporário previsto no item I do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 2º O pedido de visto deverá ser instituído com os seguintes documentos:

I – da entidade de intercâmbio estudantil:

- a) ata de constituição;
- b) (Revogado)
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

II – do estudante estrangeiro:

- a) da entidade de intercâmbio estudantil atestando sua inclusão no programa;
- b) comprovante de matrícula ou reserva de vaga na instituição de ensino brasileira em que pretende estudar;
- c) de recursos financeiros compatíveis com a viagem e a estada;
- d) autorização dos pais para deixar o país de origem, se menor; e
- e) endereço completo do local de hospedagem do aluno bem como qualificação dos responsáveis.

Art. 3º O visto a que se refere esta Resolução Normativa será solicitado no exterior às Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira ou Vice-consulados, e terá validade de até 1 (um) ano, improrrogável.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a resolução Normativa nº 40 de 28 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 194-E, de 8 de outubro de 1999, Seção I, pág. 17.

ALVARO GURGEL DE ALENCAR
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 181/2000)